

LEI Nº 2.642/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO CONHECIDO COMO USINA VELHA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa de bem imóvel de propriedade deste município, constituído de um prédio misto da antiga usina hidrelétrica denominada Usina Velha, edificado sobre um terreno às margens do Rio Manhuaçu, bem como as benfeitorias nela existentes, que incluem as instalações civis, hidráulicas, mecânicas e elétricas.

Art. 2º. A concessão de uso, de que trata o artigo anterior, será feita mediante prévio processo licitatório cujo objeto será a recuperação do seu acervo ambiental, histórico e cultural; sua manutenção, preservação e utilização de suas instalações para geração de energia elétrica precedidas de obras públicas e atendidas às normas regulamentadoras, incrementando a atividade econômica do Município, aumentando a arrecadação de tributos e gerando emprego, renda e benefícios à população local.

§1º. Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração municipal.

§2º. O prazo de concessão será previsto no edital, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, havendo interesse público.

Art. 3º. Ficará facultado ao concessionário realizar, no imóvel concedido, benfeitorias para adaptá-lo à sua destinação.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo ao concessionário, em caso de rescisão do contrato ou findo o prazo de concessão, qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

Art. 4º. O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Aimorés se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no art. 2º desta lei.

Art. 5º. Fica garantida a disponibilização de espaço apropriado e gratuito na Usina Velha para atividades artísticas e culturais.

§1º. As atividades artísticas e culturais que se refere o *caput* deste artigo serão executadas mediante calendário construído em parceria do concessionário e da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º. A responsabilidade de organizar e proporcionar a execução das atividades artísticas e culturais é do concessionário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário